Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 21.867/97 **Data** 1.09.97

Projeto de Lei nº 31/97

Autor Mesa da Câmara Municipal

Assunto . Revoga as Leis nºs. 1674, de 6 de setembro de 1995 e 1597, de 14 de abril de 1994

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 01/09/97 [signature] Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por [illegible] a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 15/09/97

[signature] Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1807 de 06/09/97

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Pompéia, 1º de setembro de 1997.

P.L. 31/97

Senhores Vereadores

A Mesa da Câmara Municipal de Pompéia vem expor a Vossas Excelências o que segue:

1 - No exercício de 1994 foi aprovado por este Legislativo um Projeto de Lei,de autoria de Vereador, dispondo sobre a instituição de cobrança de pedágio, que recebeu Veto do Sr. Prefeito Municipal;

2 - Vindo o Veto para esta Casa, foi o mesmo derrubado e a lei promulgada pelo Presidente desta Casa, transformando-se na Lei nº 1597, de 14 de abril de 1994.

3 - No exercício de 1995, foi também aprovado por este Legislativo um Projeto de Lei, de iniciativa de Vereador, dispondo sobre o mesmo assunto e revogando a Lei nº 1597, e que também foi promulgada pelo Presidente desta Casa, transformando-se na Lei nº 1674, de 06 de setembro de 1995.

Conforme ofício recebido do Tribunal de Justiça de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Pompéia propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade à Lei nº 1674, tendo esta Casa que manifestar-se a respeito. Conforme pudemos verificar junto ao Senhor Prefeito Municipal, não há interesse em implantar o pedágio referido na lei em nossa cidade.

Isto posto, apresentamos o presente Projeto de Lei para que o mesmo seja apreciado e votado por esse Egrégio Plenário, revogando as leis anteriores.

Sala das Sessões, 1º/09/97

Massão Hayashi
Presidente

Norivaldo Poiti Cassaro
1º Secretário

Yoshiaki Naka Takeshita
2º Secretário

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PROJETO DE LEI Nº.

Revoga as Leis nº 1674, de 6 de setembro de 1995 e 1597, de 14 de abril de 1994.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta::

Artigo 1º. - Ficam revogadas as Leis nºs. 1674, de 6 de setembro de 1995, e 1597, de 14 de abril de 1994, que dispõem sobre a instituição de cobrança de pedágio.

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompéia, em 1º de setembro de 1997.

Massao Hayashi
Presidente

Norivaldo Poiti Cassaro
1º. Secretário

Yoshiaki Naka Takeshita
2º. Secretário

PARECER

Comissão de Justiça e Constituição

Processo nº. 21.867

Projeto de Lei nº. 31/97

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Pompéia

Assunto: Revoga as Leis nºs. 1674, de 6 de setembro de 1995 e 1597, de 14 de abril de 1994

O presente Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara Municipal, é legal e constitucional.

Sala das Comissões,
Pompéia, 01 de setembro de 1997.

Valdir Cervelin
Relator

De acordo:

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER em separado

Comissão de Justiça e Constituição

Processo nº. 21.867

Projeto de ~~xxx~~ Lei nº 31/97

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Pompéia

Assunto: Revoga as Leis nºs. 1674, de 6 de setembro de 1995 e 1597, de 14 de abril de 1994

De autoria da Mesa desta Casa,o presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar as leis que autorizam o Senhor Prefeito Municipal instituir a cobrança de pedágio em Pompéia.

Apesar de promulgadas pelo Presidente do Poder Legislativo, nunca houve interesse por parte do Executivo em implantar pedágio para aproveitar o fato de Pompéia ser cortada por uma Rodovia Estadual, e, segundo a justificativa da Mesa ao presente projeto, o atual Chefe do Executivo também não tem esse interesse.

Analisado, o declaramos legal e constitucional.

Sala das Comissões,
Em 03 de setembro de 1997

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli
membro da Comissão de Justiça e Constituição